

3AAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes ferroviário Manoel Antonio da Silva, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 17 de Maio de 1937 (publicado no Diário Oficial de 26 de Junho do mesmo ano), julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Manoel Antonio da Silva contra a a deslicação da Estrada de Ferro Central do Brasil, porisso que o reclamante não fez prova habil de que, ao tempo da emissão, gozava de amparo do art. 45 da Lei 5.100, de 1926;

RECOMENDANDO que a essa decisão opõe embargos o ferroviário oferecido uma justificação judicial para efeito de provar seu direito á estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que, conforme acentúa o Parecer da Procuradoria Geral, á Fls. 334/38, os embargos são procedentes, pois o embargante proveuque serviu á Estrada de Ferro Central do Brasil durante mais de 14 anos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo dos embargos, para, reformando a decisão embargada, reconhecer ao ferroviário Manoel Antonio da Silva o direito de estabilidade, determinando, em consequencia voltar os autos á Primeira Câmara a-fim-de julgar o merito da reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Smith de Vasconcellos Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende alvém Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39